

CONTRATO Nº 09/2018

A Câmara Municipal de Ibité/MG, CNPJ nº 21.037.718/0001-22, com sede na Rua José Maria Taitson, nº81, Centro – Ibité - MG, CEP: 32400-221, isenta de inscrição estadual, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Daniel Belmiro de Almeida**, portador do CPF Nº 660.180.486-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **Empresa Interface Automação Industrial Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.221.364/0001-64, estabelecida na Rua Santiago Balesteros, nº 720, Bairro Distrito Industrial Cinco, Cidade Contagem CEP: 32.010-050, neste ato representada pelo senhor Adão José Pereira, portador da CI nº M-1.275.654 e CPF nº 342.917.766-91, residente e domiciliado à Rua Bernardo Monteiro, nº 1000, Bairro Estância do Hibisco, na cidade de Contagem-MG., doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 06/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 05/2018, do tipo Menor Preço pelo valor global, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Municipal nº 096/2010, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto Aquisição de Duas (02) Plataformas Elevatórias para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais com o Fornecimento dos Serviços para a Instalação, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I do Edital e proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo Licitatório Nº06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A entrega e instalação do equipamento será na sede em construção da Câmara Municipal de Ibité, à Av. São Paulo, nº695, Bairro Nova Esperança, Ibité, MG CEP 32400-409. Agendar com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência com o responsável pela Diretoria Administrativa pelo telefone (31) 3521-7900 – Ramais 2039 / 2045.

2.2 - Na ocasião da entrega deverão ser entregue todos os documentos, como manual de utilização, garantia e outros documentos relacionados à relação de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 77.434,00** (Setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), irrevogáveis, de acordo com os valores especificados na Proposta.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Diretoria Administrativa, emitida pela CONTRATADA, conforme o bem adquirido, com certificação do correspondente. Comprovando o fornecimento do objeto contratado, nas condições exigidas para habilitação e apresentação dos documentos fiscais devidos, inclusive certidões negativas de débitos requeridas.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos materiais correrão por conta da dotação orçamentária: **01.031.0001.1020 – Investimento p/ Instalação Sede da Câmara**

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste CONTRATO, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - Cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato, dentro da melhor técnica executiva. Não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.2 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento, descarregamento e instalação do produto no local designado por servidor, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a estes.
- 6.3 - A mão de obra a ser empregada pela CONTRATADA deverá ser tecnicamente qualificada.
- 6.4 - Os técnicos deverão trabalhar uniformizados, com crachá de identificação da empresa, contendo nome completo do funcionário, além de equipamentos de proteção individual e/ou coletivo. Mantendo conduta compatível com os princípios de decência e boa educação para com os funcionários e usuários nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às determinações da pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação, indicada pela Câmara Municipal de Ibité.
- 6.5 - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – para seus funcionários, e quando necessário Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's -, apropriados para o exercício das atividades profissionais, sem quaisquer custos adicionais para a Câmara Municipal de Ibité.
- 6.6 - Se necessário os locais sob intervenção deverão ser protegidos, além de ter sinalização de segurança através de placas, fitas zebreadas, e/ou outros. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes para o desempenho das funções específicas.
- 6.7 - Fornecer ferramental, peças, materiais, equipamentos, transporte e quaisquer outros que direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto deste Contrato, necessário à perfeita e completa execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Ibité.
- 6.8 - Na execução dos serviços, só deverão ser utilizados materiais, e peças originais e novos, em linha de fabricação, de primeira qualidade, além de ferramentas, obedecendo às especificações dos fabricantes, atendendo as Regulamentações do INMETRO e às normas da ABNT, no que couber.
- 6.9 - Planejar a execução dos serviços junto ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação, para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

6.10 - A CONTRANTE terá prazo de 05(cinco) dias úteis, para verificação do item entregue e das suas instalações com as especificações técnicas. Sendo a CONTRATADA informada por telefone, da aprovação definitiva ou recusa de quaisquer itens que não atendam as exigências que lhe foram solicitadas. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto, a qualquer tempo, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, só manifestados quando da sua normal utilização.

6.11 - Caso haja retrabalho, o número de vezes que se achar necessário pelo responsável ao acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais indevidamente empregados, incluindo os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto deste contrato, devendo se responsabilizar por todos os custos, incluindo fornecimento dos materiais, mão de obra, ferramental, equipamentos, transporte e outros, necessário à correção devida, sem ônus a Câmara Municipal de Ibirité, a CONTRATADA deve atender a solicitação para reexecução dos serviços em até 05(cinco) dias úteis, após comunicado, sendo o mesmo executado em até 15 (quinze) dias úteis.

6.12 - Caso a entrega tenha discordância, quanto ao objeto solicitado, ou se verificarem a existência de defeitos, bem como alterações de estabilidade dentro de validade que comprometam a integridade do material, a CONTRATADA obriga-se a substituir, no total ou em parte o objeto. A CONTRATADA deve atender a solicitação para reexecução dos serviços em até 05(cinco) dias úteis, após comunicado, sendo o mesmo executado em até 15 (quinze) dias úteis.

6.13 - A retirada do item, em caso de não aceitação do produto, deverá acontecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação de devolução, sendo que o transporte do mesmo será por conta da empresa.

6.14 - Os locais afetados pela execução dos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza, recolhendo o entulho e /ou restos de materiais proveniente da execução dos serviços, dando-lhes o destino ambientalmente adequado.

6.15 - Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, móveis, instalações, e outros, da CONTRANTE ou de terceiros, quando da execução dos serviços pela CONTRATADA, deverá ser reparado pela mesma, sem ônus para a Câmara Municipal de Ibirité, em até 3(três) dias consecutivos, salvo motivo justificado e aceito pelo CONTRANTE, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os danos que causem o prejuízo ao desenvolvimento das atividades do CONTRANTE deverão ser reparados imediatamente. A prioridade do reparo será analisada pelo responsável ao acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação.

6.16 - A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CONTRANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a Câmara Municipal de Ibirité ficará alheia à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

6.17- Fica assegurado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação, o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA e seus

profissionais fornecer relatórios ou quaisquer informações que se fizerem necessárias, quando assim lhes forem solicitados, arcando com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da CONTRATANTE, tomando imediatamente as providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.

6.18 - Considerar que as ações de fiscalização pela CONTRATANTE não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.19 - Levar ao conhecimento da CONTRATANTE imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste CONTRATO, para adoção das medidas cabíveis. Assim como qualquer defeito em instalações que não possa ser eliminado pela CONTRATADA, devendo especificar as providências necessárias.

6.20 - Efetuar treinamentos com os funcionários da Câmara Municipal de Ibirité, referente aos procedimentos de uso dos equipamentos, sempre que solicitado ou se fizerem necessários, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Ibirité.

6.21 - Durante o período de garantia os bens deverão ser restituídos ao seu funcionamento normal, garantindo sua continuidade operacional com eficiência e economia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação de conserto. Sendo que os casos emergenciais, deverão ser reparados imediatamente. A prioridade do reparo será analisada pelo responsável ao acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação da Câmara Municipal de Ibirité.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Municipal 096/2010, de 21 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, no Pregão e neste Contrato.

7.2 - O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções e penalidades quando for o caso.

7.2.1 - advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;

7.2.2 - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) Pelo atraso injustificado por parte do contratado na execução deste contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante;

b) Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

c) A multa será descontada pela CONTRATANTE dos créditos existentes em nome da CONTRATADA e, não havendo esses, ou sendo ela maior que o crédito, deverá ser recolhida na Tesouraria da Contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação por correio. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

7.2.3 - Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002. A Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensa do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Ibité, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução deste contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes deste contrato.

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

7.3 - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes das licitantes ou Contratadas, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº. 8.666/93.

7.4 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

7.5 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Câmara Municipal de Ibité poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

7.7 - As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidora de fatos geradores poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

7.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

7.9 - Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada, não isentando das penalidades.

7.10 - Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida e justificada apresentada em defesa escrita.

7.11 - As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado neste contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

7.12 - É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pela Lei nº. 9.648/98, Lei nº. 12.349/2010 e demais legislações vigentes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) constituem motivos para rescisão deste contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
- d) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- e) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98.
- f) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 e art. 77, ambos da Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Contratante. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) Lei nº. 10.520/02;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS FORNECIMENTOS

10.1 – Na hipótese, considerando a forma de fornecimento a CONTRATADA não pode deixar de entregar o bem, sob qualquer pretexto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL DE N.º. 05/2018.

11.1 - Este contrato vincula-se ao edital Pregão Presencial nº 05/2018 e à proposta da CONTRATADA, nos termos do previsto no inciso XI, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL DE N.º. 05/2018.

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESTES CONTRATOS

13.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação Engenheiro Rogério Roldi Rodrigues CREA-MG 84.150/D, juntamente com a Diretoria Administrativa, que será a área responsável pela gestão do contrato e liquidação das despesas oriundas deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

4.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93, fixa-se o Foro da Comarca de Ibité / MG.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Ibité, 14 de Dezembro de 2018.

DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
de Ibité

INTERFACE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL- EIRELI
Adão José Pereira

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI: